

## CONTRATO DE PARCERIA ESTRATÉGICA

N.º: [Código referencial Contrato]

**Primeira outorgante** – Go Origin, Lda., pessoa coletiva número 514 067 500, com sede em Parque de Ciência e Tecnologia, 5000-033 Andraes, Vila Real, Portugal, aqui representada, com poderes para o ato, por:

- (1) Rui Jorge Fraga de Carvalho, sócio-gerente.

**Segunda outorgante** – [Nome/Designação social], pessoa coletiva número [NIPC/NIF da empresa], com sede em [Morada da Sede] aqui representada, com poderes para o ato, por:

- (1) [Nome pessoa responsável com poderes de representação], [Função na empresa].

Considerando que:

- (1) A Primeira outorgante é titular de toda a Propriedade Intelectual relativa ao Sistema Go Origin, que inclui o Software Multi-negócios, tecnologia própria, e Bolsas Pro, negócio inovador, destinados à gestão estratégica e comércio digital global para produtos com Indicação Geográfica (IG) de origem ou Bio, doravante Sistema.
- (2) A referida Propriedade Intelectual inclui, sem limitar, marcas e outros sinais distintivos do comércio, bem como direitos de autor, direito sui generis sobre base de dados, segredos de negócio, para além de outros ativos intelectuais, resultantes de investigação, tais como conceitos, fundamentos, processos e métodos operacionais protegidos pela legislação de Propriedade Intelectual, os quais não podem ser usados sem o consentimento expresso da Go Origin, Lda.
- (3) A segunda outorgante pretende aceder ao Sistema no exercício da sua atividade profissional.

As partes vão assinar o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula primeira (Objeto do contrato)

O presente contrato tem por objeto o acesso da segunda outorgante ao Sistema, propriedade da primeira outorgante, o que lhe permitirá:

- a) Apresentar a sua imagem corporativa, logotipo e nome, no *website* da primeira outorgante, de forma gratuita, no segmento Parceiros.
- b) Publicitar as suas marcas, produtos e serviços, de forma facultativa e nos termos estabelecidos na “Informação Geral – Participante”, em vigor à data e disponível no *website* da primeira outorgante:
  - i) no *website* da primeira outorgante;
  - ii) no *website* de cada Bolsa Pro;
  - iii) nas ações online ou presenciais desenvolvidas pela primeira outorgante.
- c) Assinar adenda ao presente contrato para admissão a cada Bolsa Pro para:
  - i) visualizar o quotidiano das sessões diárias bolsistas, recolher dados económicos e financeiros deste mercado e definir a sua equipa de Gestores Bolsa Pro, de forma gratuita;

- ii) disponibilizar, através de integração de *know-how* por API, os seus produtos e serviços aos Produtores e *Traders* que negociam diariamente em cada Bolsa Pro.
- d) Propor, se entender, outras adendas ao presente contrato para especialização da Parceria Estratégica.

**Cláusula segunda**  
**(Obrigações da primeira outorgante)**

1. Após a assinatura do presente contrato de Parceria Estratégica e subsequente adenda de admissão a cada Bolsa Pro, a primeira outorgante atribui um ID (código de identificação único num sistema) à segunda outorgante em cada Bolsa Pro, possibilitando o estipulado na alínea c) da Cláusula primeira deste contrato.
2. A primeira outorgante obriga-se a atribuir o ID Gestor Bolsa Pro, após validação dos respetivos requisitos, a um ou mais Gestores Bolsa Pro, criados pela segunda outorgante no Sistema.
3. A primeira outorgante facultará à segunda outorgante e aos seus Gestores Bolsa Pro o acesso a formação online ou presencial sobre a utilização do Sistema.
4. A primeira outorgante facultará à segunda outorgante e aos seus Gestores Bolsa Pro, caso seja vontade destes, o acesso à plataforma EffiBrain, para formação avançada online ou presencial sobre Gestão Estratégica, nos termos a definir em cada formação avançada disponibilizada.
5. A primeira outorgante autoriza a segunda outorgante a divulgar a realização da presente Parceria Estratégica.
6. A primeira outorgante autoriza a segunda outorgante a ter no *website* desta uma hiperligação para o *website* daquela.
7. A primeira outorgante reserva-se o direito de alterar a “Informação Geral – Participante”, que entra em vigor trinta dias após a sua publicação.

**Cláusula terceira  
(Obrigações da segunda outorgante)**

1. A segunda outorgante obriga-se ao sigilo sobre conteúdo material das formações online ou presenciais sobre o Sistema.
2. Ao aceder ao Sistema a segunda outorgante autoriza que a primeira outorgante divulgue a realização da presente Parceria Estratégica.
3. A segunda outorgante autoriza que a primeira outorgante tenha no *website* desta uma hiperligação para o *website* daquela.

**Cláusula quarta  
(Bloqueio do Sistema)**

1. O incumprimento das obrigações previstas na cláusula terceira implica o bloqueio imediato do ID de acesso da segunda outorgante ao Sistema.
2. Após o bloqueio do ID de acesso ao Sistema, a segunda outorgante será contactada pela primeira outorgante, no sentido de regularizar a situação.
3. Caso essa regularização não ocorra no prazo de quinze dias, a primeira outorgante poderá resolver este contrato.

**Cláusula quinta  
(Duração do contrato)**

O presente contrato tem a duração de um ano, a contar desde a sua assinatura, sendo automática e sucessivamente renovável por iguais períodos, exceto se uma das partes se opuser à renovação, mediante comunicação por escrito, via email certificado ou carta registada com aviso de receção, com a antecedência não inferior a trinta dias.

**Cláusula sexta**  
**(Resolução do contrato pela primeira outorgante)**

A primeira outorgante pode resolver o contrato com a segunda outorgante, verificada qualquer uma das seguintes situações:

- a) O incumprimento de qualquer obrigação da segunda outorgante.
- b) Qualquer tentativa de fraude e/ou obstrução do Sistema.

**Cláusula sétima**  
**(Denúncia do contrato pela segunda outorgante)**

Em qualquer momento, independentemente de qualquer justificação, a segunda outorgante pode denunciar o contrato, mediante comunicação por escrito à primeira outorgante, via email certificado ou carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de trinta dias, sem que tal implique o pagamento de qualquer quantia a título de indemnização.

**Cláusula oitava**  
**(Clausulado geral)**

1. Ambas as outorgantes contratam com base no clausulado geral deste contrato, clausulado esse que está disponível para a segunda outorgante no seu *backoffice* do Sistema, e cuja navegação não apresenta exigência técnica de maior, podendo ser impresso e/ou armazenado, pela segunda outorgante, no computador ou noutra suporte eletrónico.
2. As outorgantes declaram que aceitam expressamente as cláusulas do presente contrato.
3. Este contrato fica depositado no Sistema, podendo a segunda outorgante aceder ao mesmo a qualquer momento.
4. Qualquer alteração ou aditamento ao presente contrato deverá ser reduzida a escrito e assinada por ambos os outorgantes, passando a fazer dele parte integrante.
5. As outorgantes assinam este contrato com assinatura eletrónica qualificada.

**Cláusula nona**  
**(Lei aplicável)**

O presente contrato rege-se pela lei portuguesa e para a resolução de qualquer litígio dele emergente fica estabelecido o foro da comarca de Vila Real, Portugal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Devidamente informadas e esclarecidas sobre as cláusulas, as partes vão assinar este contrato de livre vontade, feito em duplicado, sendo uma via entregue a cada uma das signatárias.

A primeira outorgante

A segunda outorgante